

DECRETO Nº 4190, de 05 de Junho de 2006.

REGULAMENTA A LEI Nº 6266/2003 DE 15 DE OUTUBRO DE 2003, QUE CRIA A CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município art. 74 e de conformidade com o artigo 5º da Lei 6266/2003, DECRETA:

**Art. 1º** O Sistema de Controle Interno é o conjunto de ações de todos os agentes públicos para que se cumpram, na Administração Pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade, legitimidade, economicidade, transparência e supremacia do interesse público.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno abrange toda a administração pública direta e indireta, alcançando os permissionários e concessionários de serviços públicos e os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

**Art. 2º** O Sistema de Controle Interno será organizado e estruturado nos seguintes níveis :

I - Controladoria Geral;

II - Subcontroladoria de Fiscalização Financeira, Contábil e Orçamentária;

III - Subcontroladoria de Auditoria;

IV - Subcontroladoria de Avaliação de Gestão.

**Art. 3º** À Controladoria Geral, subordinada ao Gabinete do Prefeito, compete assessorar diretamente a Chefia do Executivo:

I - na correta avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na execução de programas de governo e dos orçamentos;

II - na comprovação da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, administrativa e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração pública, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - no exercício do controle das operações de crédito, avais e outras garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Público;

IV - no apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

**Art. 4º** Ficam definidas como Unidades de Apoio Técnico Administrativas, sob a responsabilidade de seu titular, todas as secretarias, fundações, fundos e autarquias do Município.

**Art. 5º** Compete ainda à Controladoria Geral :

I - Expedir os atos contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a Administração Pública, Subcontroladorias e para as Unidades de Apoio Técnico Administrativas, limitadas, hierarquicamente, às Leis Municipais, ao seu Regimento Interno e aos Decretos do Poder Executivo;

II - Avaliar e assinar os Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária;

III - Orientar os gestores da administração no desempenho de suas funções e responsabilidades;

IV - Zelar pela qualidade e pela autonomia do sistema de controle interno;

V - Elaborar e submeter previamente ao Prefeito Municipal, a programação de inspeções e auditorias internas, inclusive com a possibilidade de solicitação de auditorias externas, com base nas sugestões da Subcontroladoria de Auditoria;

VI - Realizar inspeções e auditorias para verificar a legalidade e a legitimidade dos atos e avaliar os resultados;

VII - Despachar às subcontroladorias, para avaliação e providências necessárias ao fiel cumprimento da legislação, as informações, os questionamentos, denúncias, falhas, irregularidades e qualquer documentos ou informação recebida;

VIII - Cientificar o Prefeito Municipal, em caso de ilegalidade ou irregularidade constatadas, propondo medidas corretivas;

IX - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

X - Exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º As atividades do controle interno serão exercidas prévia, concomitante e posteriormente aos atos controlados, conforme a sua natureza.

§ 2º As instruções previstas no inciso I deste artigo somente entrarão em vigor, se baixadas por Decreto do Executivo.

§ 3º A programação de inspeções e auditorias internas previstas no inciso V deste artigo, deverá ser submetida à avaliação do Prefeito Municipal, até o mês de maio e que, por sua vez, terá 30 (trinta) dias para emitir despacho.

**Art. 6º** Compete às Subcontroladorias :

I - Orientar os gestores da administração no desempenho de suas funções e responsabilidades;

II - Zelar pela qualidade e pela autonomia do sistema de controle interno;

III - Realizar inspeções e auditorias para verificar a legalidade e a legitimidade dos atos e avaliar os resultados;

IV - Reunir, mensalmente, informações para elaboração do relatório previsto no artigo 7º ;

V - Exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. Compete especificamente à Subcontroladoria de Auditoria elaborar e submeter ao Controlador Geral, a programação de inspeções e auditorias internas, inclusive com a possibilidade de solicitação de auditorias externas.

**Art. 7º** Os trabalhos realizados pela Controladoria Geral e Subcontroladorias serão consignados em relatórios contendo as observações e constatações feitas, bem como a opinião conclusiva e sintética sobre as falhas, deficiências e áreas críticas que mereçam atenção especial e outras questões relevantes.

Parágrafo único. Quando verificado que determinado ato foi praticado sem observância à legislação em vigor ou comprovada qualquer outra irregularidade, o relatório de auditoria concluirá pela recomendação quanto a procedimentos a serem adotados, responsabilização civil, criminal e/ou administrativa, apresentação de justificativas, recolhimentos de valores, sindicância e/ou abertura de processo disciplinar ou , quando for o caso, solicitação para instauração de Tomada de Contas Especial.

**Art. 8º** As Unidades de Apoio Técnico Administrativas têm por atribuição dar suporte à Controladoria Geral de Controle Interno.

**Art. 9º** As Unidades de Apoio Técnico-Administrativas, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades :

I - Exercer o controle, observando a legislação pertinente, na execução de suas funções;

II - Propor o aprimoramento das normas e rotinas baixadas pelo Executivo;

III - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, cientificar a Controladoria Geral, de imediato, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 10** É facultado ao responsável pelas Unidades de Apoio Técnico Administrativas, organizar subunidades para melhor avaliação do cumprimento dos dispositivos legais.

Parágrafo único. Quando não forem criadas subunidades específicas, a Unidade de Apoio Administrativo, ou similar, assumirá essa função.

**Art. 11** É vedado aos servidores, lotados na Controladoria Geral, Subcontroladorias ou Unidades de Apoio Técnico Administrativas, divulgar informações e fatos de que tenham conhecimento, em razão de suas atribuições.

**Art. 12** A Controladoria Geral e Subcontroladorias terão acesso a todas as informações, documentos e outros elementos inerentes ao exercício de suas atribuições.

**Art. 13** A Controladoria Geral e as Subcontroladorias poderão contar com o apoio de outros órgãos da estrutura organizacional do Município ou sugerir a contratação de terceiros, quando o assunto requerer conhecimento especializado.

**Art. 14** À Controladoria Geral e às Subcontroladorias, quando necessário para o desempenho de suas funções, caberá solicitar, a quem de direito, esclarecimentos ou providências e, quando não atendidos, de forma suficiente ou não sanada a restrição, dará ciência ao Prefeito Municipal, para conhecimento e providências necessárias.

§ 1º Na falta de providências do Prefeito Municipal, ou não sanada a restrição, caberá à Controladoria Geral comunicar as irregularidades ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º O agente público que, por ação, omissão, culpa ou dolo, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral ou às Subcontroladorias, no desempenho de suas funções institucionais, será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

**Art. 15** Todos os atos expedidos pela Controladoria Geral de Controle Interno, Subcontroladorias e Unidades de Apoio Técnico Administrativas deverão ser por escrito, em papel timbrado, constando a identificação do órgão, a data, o nome e a assinatura do responsável.

**Art. 16** O relatório consolidado previsto no artigo 7º deste Decreto, deverá ser encaminhado em até 10 (dez) dias após sua conclusão ao Prefeito Municipal, que emitirá, também em 10 (dez) dias, despacho com as providências tomadas ou a adotar.

**Art. 17** A comunicação ao Tribunal de Contas, do Relatório de Controle Interno no artigo 7º deste Decreto, juntamente com o despacho do Prefeito Municipal com as providências tomadas ou a adotar previstas no artigo 14 deste Decreto , será feita bimestralmente, coincidindo a distribuição dos meses que comporão este período, com o exercício financeiro.

**Art. 18** Na falta de norma regulamentadora municipal no tocante aos preceitos relativos ao controle interno e normas de auditoria interna, não supridas por Instrução Normativa editada pelo órgão central do sistema de controle interno municipal, adotar-se á subsidiariamente, conforme o caso, os procedimentos previstos na legislação estadual ou federal.

**Art. 19** Ficam revogados as disposições contrário, em especial os Decretos nº 2324/2004 e 2328/2004.

**Art. 20** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 05 de Junho de 2006.

DÁRIO ELIAS BERGER  
Prefeito Municipal